



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 23.11.2016  
C(2016) 7703 final

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 23.11.2016**

**que altera a Decisão de Execução C(2015) 893 que aprova certos elementos do programa de cooperação "INTERREG V-A Espanha Portugal (POCTEP)" para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao abrigo do objetivo de Cooperação Territorial Europeia em Espanha e Portugal**

**CCI 2014TC16RFCB005**

**(APENAS FAZEM FÉ OS TEXTOS EM LÍNGUA ESPANHOLA e PORTUGUESA)**

## DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 23.11.2016

**que altera a Decisão de Execução C(2015) 893 que aprova certos elementos do programa de cooperação "INTERREG V-A Espanha Portugal (POCTEP)" para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao abrigo do objetivo de Cooperação Territorial Europeia em Espanha e Portugal**

**CCI 2014TC16RFCB005**

(APENAS FAZEM FÉ OS TEXTOS EM LÍNGUA ESPANHOLA e PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 12.

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão de Execução C(2015) 893, foram aprovadas certos elementos do programa de cooperação "INTERREG V-A Espanha-Portugal (POCTEP)" para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao abrigo do objetivo de Cooperação Territorial Europeia em Espanha e Portugal.
- (2) Em 17 de outubro de 2016, Espanha, em nome da Espanha e de Portugal («os Estados-Membros participantes») apresentou, através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão, um pedido de alteração ao programa operacional. O pedido foi acompanhado de uma versão revista do programa de cooperação, no qual Espanha propôs uma alteração dos elementos do programa de cooperação a que se refere no artigo 4.º, n.º 7, primeiro parágrafo do Regulamento (UE) n.º 1299/2013 e o n.º 2, primeiro parágrafo, alínea a), alínea b), subalíneas i), iii) a v), alínea c), subalínea iv) e alínea d), n.º 3, n.º 4, alínea a), subalínea v) e artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1299/2013, todos sob reserva da Decisão de Execução C(2015) 893. A alteração do programa de cooperação consiste principalmente na realocação da parte da contribuição anual do FEDER para 2016, transferida inicialmente para o programa no âmbito do Instrumento Europeu de Vizinhança. A alteração inclui igualmente uma revisão da descrição e dos exemplos dos tipos de medidas apoiadas pelo programa; aumento dos valores dos objetivos dos indicadores de realização e uma modificação do quadro de desempenho.
- (3) Em conformidade com o artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup>, o pedido de alteração ao programa de cooperação

<sup>1</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 259.

<sup>2</sup> Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao

é devidamente fundamentado por Espanha e especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e dos objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>3</sup>, e os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

- (4) Nos termos do artigo 4.º, n.º 7, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1299/2013, a pedido de Espanha, deve ser afetado um montante de 8 562 404 EUR para «os Estados-Membros participantes» para o presente programa de cooperação, uma vez que, a 30 de junho de 2016 ainda não foi apresentado à Comissão nenhum programa transfronteiriço abrangido pelo IVE, não tendo sido possível também reafetá-lo a outro programa apresentado na mesma categoria de programas externos.
- (5) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento por procedimento escrito em 4 de outubro de 2016 analisou e aprovou a proposta de alteração do programa de cooperação, tendo em conta o texto da versão revista do programa de cooperação e o seu plano de financiamento.
- (6) A Comissão avaliou o programa de cooperação revisto e não formulou observações nos termos do artigo 30.º, n.º 2, primeiro parágrafo, segunda frase, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (7) Os elementos alterados do programa de cooperação revisto sujeitos à aprovação da Comissão nos termos do artigo 8.º, n.º 12, do Regulamento (UE) n.º 1299/2013 bem como a transferência de um montante de 8 562 404 EUR para o presente programa de cooperação devem, pois, ser aprovados.
- (8) A Decisão de Execução C(2015) 893 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.*

A Decisão de Execução C(2015) 893 passa a ter a seguinte redação:

1. No artigo 1.º, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«São aprovados os seguintes elementos do programa de cooperação "INTERREG V-A Espanha-Portugal (POCTEP)" para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao abrigo do objetivo de cooperação territorial (CTE) em Espanha e Portugal (a seguir «Estados-Membros participantes») para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final em 13 de janeiro de 2015, com a redação que lhe foi pelo programa de cooperação revisto apresentado na sua versão final em 17 de outubro de 2016:».

---

Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

<sup>3</sup> Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006, JO L 347 de 20.12.2013, p. 289.

2. O artigo 5.º, n.º 2 passa a ter a seguinte redação:  
] " 2. A dotação financeira total para o programa de cooperação é fixada em 297 540 039 EUR, a financiar pela rubrica orçamental específica 13 03 64 01 (FEDER - Cooperação Territorial Europeia) em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2015.";
3. O anexo I é substituído pelo texto constante do anexo I da presente decisão;
4. O anexo II é substituído pelo texto constante do anexo II da presente decisão.

*Artigo 2.*

Os destinatários da presente decisão são o Reino de Espanha e a República Portuguesa,  
Feito em Bruxelas, em 23.11.2016

*Pela Comissão  
Corina CREȚU  
Membro da Comissão*

**CÓPIA AUTENTICADA**  
Pelo Secretário-Geral,

**Jordi AYET PUIGARNAU**  
Director da Secretaria  
**COMISSAO EUROPEIA**

**PT**  
**ANEXO II**  
**«ANEXO II**

**Montante da dotação financeira total para o programa de cooperação e para cada eixo prioritário do apoio do FEDER e do cofinanciamento nacional (em EUR)**

Eixo prioritário	Fundo	Base de cálculo do apoio da União (Custo total elegível ou contribuição pública elegível)	Apoio da União (a)	Contrapartida nacional (b)=(c)+(d)	Repartição indicativa da contrapartida nacional		Financiamento total (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (f)=(a)/(e)	Contribuições de países terceiros	pContribuições do BEI
					Financiamento público nacional (c)	Financiamento privado nacional (d)				
1	ERDF	Total	78 635 764	26 211 921	21 766 379	4 445 542	104 847 685	75,0000002384%		0,00
2	ERDF	Total	57 654 540	19 218 180	12 699 374	6 518 806	76 872 720	75,0000000000%		0,00
3	ERDF	Total	111 952 102	37 317 367	30 988 342	6 329 025	149 269 469	75,0000001675%		0,00
4	ERDF	Total	31 445 232	10 481 744	8 704 040	1 777 704	41 926 976	75,0000000000%		0,00
5	ERDF	Total	17 852 401	3 150 424	3 150 424	0	21 002 825	84,9999988097%		0,00
<b>Total</b>	<b>ERDF</b>		<b>297 540 039</b>	<b>96 379 636</b>	<b>77 308 559</b>	<b>19 071 077</b>	<b>393 919 675</b>	<b>75,5331749262%</b>		<b>0,00</b>
<b>Grand total</b>			<b>297 540 039</b>	<b>96 379 636</b>	<b>77 308 559</b>	<b>19 071 077</b>	<b>393 919 675</b>	<b>75,5331749262%</b>		<b>0,00</b>

»

**PT**  
**ANEXO I**  
**«ANEXO I»**

**Dotação financeira total do FEDER e por ano (em EUR)**

Fundo	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
FEDER	14 333 512,00	20 928 872,00	38 450 157,00	54 305 868,00	55 391 984,00	56 499 825,00	57 629 821,00	297 540 039,00
<b>Total</b>	<b>14 333 512,00</b>	<b>20 928 872,00</b>	<b>38 450 157,00</b>	<b>54 305 868,00</b>	<b>55 391 984,00</b>	<b>56 499 825,00</b>	<b>57 629 821,00</b>	<b>297 540 039,00</b>

»»